



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -



PROJETO DE LEI

“Institui os espaços destinados à cultura e lazer denominados "Ecopontos Culturais" na Cidade de Ibitinga e dá outras providências”.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2017, de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa)

Art.1º Ficam instituídos os espaços públicos municipais destinados ao fomento de cultura, lazer, recreação, educação e de proteção ao meio ambiente sustentável denominado "ECOPONTOS CULTURAIS".

Art.2º Considera-se para efeitos desta Lei os "ECOPONTOS CULTURAIS" espaços definidos pelo Poder Executivo para receber, disponibilizar e dar destino livre à população de exemplares, gratuitamente disponibilizados de: livros, jornais, revistas, periódicos, mídias, CDs, DVDs, entre outros, e apresentações artísticas e musicais.

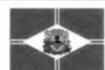
Art.3º O Poder Executivo definirá, em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Meio Ambiente, os espaços destinados a apresentações artísticas e musicais e à prática livre de troca de exemplares culturais podendo disponibilizar servidores, equipamentos e meios para o fiel cumprimento desta Lei.

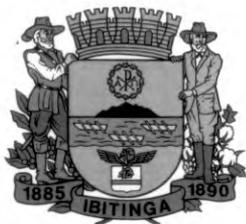
Art.4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de abril de 2017.


RICHARD PORTO DE ROSA
Vereador PSDB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores;

A presente proposição tem por objetivo instituir os espaços destinados à cultura denominados "Ecopontos Culturais" na Cidade de Ibitinga e dá outras providências.

Ao observarmos as experiências internacionais sobre o consumo sustentável de itens culturais, notadamente sobre livre destino e aquisição de livros, cd's, dvd's, revistas, entre outros materiais culturais de diversas origens, inclusive de apresentações artísticas e adaptarmos para a realidade do município a prática das trocas e doações diretas dos itens citados, a cidade de Ibitinga estimulará, criará alternativas e programas sustentáveis para fins de consumo de cultura e conhecimento, além de fomentar e estimular de maneira imensurável as oportunidades de acesso à materiais culturais, de estudo e lazer e demonstrar os talentos artísticos do município.

Dessa forma, o Projeto justifica-se econômica e administrativamente, pois na esteira de contribuir para a organização dos espaços e bens locais, com base na legislação vigente, no que tange ao incentivo da cultura em suas mais diversas formas, ainda possui o condão de tornar sustentável a busca por periódicos e outros itens culturais aos mais necessitados, difundindo cultura sustentável. Neste sentido, conto com o apoio dos nobres pares para o encaminhamento da presente propositura.

Isto posto e certo da compreensão, este Vereador solicita aos nobres vereadores que compõe este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

Respeitosamente,


RICHARD PORTO DE ROSA
Vereador - PSDB

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

